



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2856/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Dispõe sobre horário de expediente na
Administração Pública Municipal de Macau.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e economia;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que atravessam os municípios brasileiros em função da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal vem envidando esforços para redução das despesas de custeio;

CONSIDERANDO que uma redução no horário de funcionamento das secretarias e órgãos da administração pública municipal importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração e não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas não serão atingidos por essa redução;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter extraordinário, a redução do horário de funcionamento para 6 (seis) horas corridas, sendo das 7h00min às 13h00min, a partir de 01 de março de 2024, para todas as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam excluídos do presente Decreto a prestação de serviços essenciais que, por sua natureza, não admitam atendimento à população no horário mencionado e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações assumidas pela municipalidade, tais como:

- a) Saúde (Pronto Socorro, UBS, Hospital e SAMU);
- b) Limpeza Pública;
- c) Guarda Municipal e Vigia;
- d) DEMUT;
- e) Assistência Social (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar)

Art. 3º. Nas hipóteses de interesse público devidamente comprovado e observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativa, ficam os titulares ou dirigentes de órgãos e entidades administrativas público municipal autorizados estabelecer outro horário de expediente para sua unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa

Prefeito Municipal